



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 64\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1 200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referentes à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho.

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	1 800\$00	1 200\$00	I Série	2 400\$00	1 800\$00
II Série	1 000\$00	600\$00	II Série	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries	2 500\$00	1 500\$00	I e II Séries	3 100\$00	2 100\$00
AVULSO por cada página ...		4\$00			

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para outros países:		
	Ano	Semestre
I Série	2 800\$00	2 200\$00
II Série	2 000\$00	1 600\$00
I e II Séries	3 500\$00	2 500\$00

SUMÁRIO

Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral.

Chefia do Governo:

Direcção dos Serviços de Administração.

Gabinete do Ministro Adjunto para a Administração Pública e os Assuntos Parlamentares.

Direcção-Geral da Administração Pública.

Polícia de Ordem Pública.

Instituto Caboverdiano de Menores.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério da Justiça e do Trabalho:

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciais.

Ministério das Finanças e do Planeamento:

Direcção-Geral de Administração.

Direcção-Geral das Alfândegas.

Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério do Turismo, da Indústria e do Comércio:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério das Infraestruturas e dos Transportes:

Direcção-Geral de Administração.

Centro de Formação Náutica.

Ministério da Educação:

Gabinete do Ministro.

Direcção-Geral de Administração.

Direcção-Geral do Ensino.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério da Cultura e da Comunicação:

Arquivo Histórico Nacional.

Supremo Tribunal de Justiça:

Secretaria.

Município da Praia.

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

Despacho conjunto de S. Ex.ª o Presidente da Assembleia Nacional e S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional:

De 14 de Janeiro de 1993:

Maria Rosa Semedo Soares de Carvalho, oficial administrativo, referência 8, escalão B, do quadro do Ministério da Defesa Nacional, transferida, a seu pedido, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 87/92 de

16 de Julho, na categoria de secretária Parlamentar de 1.ª classe, referência 8, escalão B, do quadro de pessoal da Assembleia Nacional.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento privativo da Assembleia Nacional.— (Anotado pelo Tribunal de Contas em 17 de Fevereiro de 1993).

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia 23 de Fevereiro de 1993.— O secretário-geral, *Abner Ramos de Pina*.

—oço—
CHEFIA DO GOVERNO

Direcção dos Serviços de Administração

Despacho de S. Ex.ª o Primeiro Ministro:

De 26 de Janeiro de 1993:

Maria Auxília Cabral Semedo, escriturária-dactilógrafa referência 2, escalão A, de nomeação provisória, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração do Gabinete do Primeiro Ministro, promovida, mediante concurso, nos termos do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho, e artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 98/87 de 14 de Setembro, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão B, desta Direcção.

Os encargos resultantes serão suportados pelas dotações inscritas no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente.— (Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Fevereiro de 1993).

—————
COMUNICAÇÃO

Para efeitos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/89 de 26 de Junho na nova redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 77/III/90 de 29 de Junho, e parágrafos 1.º e 2.º do artigo 59.º do Estatuto do Funcionalismo, ainda em vigor, se comunica que Tomás de Sá Nogueira, oficial principal, referência 9, escalão C, definitivo, do quadro da Secretaria de Estado da Administração Interna, nomeado, para em regime de substituição, exercer o cargo de chefe da Repartição de Expediente e Pessoal da Direcção dos Serviços de Administração do Gabinete do Primeiro Ministro, inserto no *Boletim Oficial* n.º 7, II Série, de 15 de Fevereiro de 1993, tem efeitos a partir de 30 de Outubro de 1992, data do despacho. (Devidamente autorizado pelo Tribunal de Contas conforme nota n.º 275/TC/93 de 2 de Março).

Direcção dos Serviços de Administração do Gabinete do Primeiro Ministro, na Praia, 4 de Março de 1993.— Pelo director de serviços, *Tomás de Sá Nogueira*.

—————
**Gabinete do Ministro Adjunto
para a Administração Pública
e os Assuntos Parlamentares**

Despacho de S. Ex.ª o Ministro Adjunto para a Administração Pública e os Assuntos Parlamentares:

De 3 de Fevereiro de 1993:

Rosa Iolanda Carvalho Silva Fortes, oficial principal, referência 9, escalão C, da Direcção de Serviços da Adminis-

tração Geral, concedidos 3 meses de licença registada, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 9 de Março de 1993.— (Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

—————
RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexata no *Boletim Oficial* n.º 8, II Série, por erro da Administração rectificou-se na parte que interessa o contrato de Nuno António Barbosa:

Onde se lê:

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.42 do orçamento vigente.

Deve ler-se:

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Gabinete do Ministro Adjunto para a Administração Pública e os Assuntos Parlamentares, na Praia, 9 de Março de 1993.— A directora de gabinete, *Maria Josefi Lopes*.

—————
Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Saúde:

De 17 de Novembro de 1992:

Manuel Cabral de Pina, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, da Direcção-Geral de Saúde, em serviço na Delegacia de Saúde do Fogo — concedida a 1.ª diuturnidade, nos termos do artigo 5.º n.º 3, do Decreto-Lei n.º 147/79 de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 166.º do Estatuto do Funcionalismo, correspondente a 10% do seu vencimento, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1992.

Manuel Socorro da Silva, agente sanitário, referência 1, escalão B, da Direcção-Geral de Saúde, em serviço na Delegacia de Saúde do Fogo — concedida a 1.ª diuturnidade nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 147/79 de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 166.º do Estatuto do Funcionalismo, correspondente a 10% do seu vencimento, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1992.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.— (Visados pelo Tribunal de Contas em 23 de Fevereiro de 1993).

De 27 de Janeiro de 1993:

Adriano da Silva, agente sanitário, referência 1, escalão B, da Direcção-Geral de Saúde, em serviço na Delegacia de Saúde do Fogo — concedida a 1.ª diuturnidade, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 147/79 de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 166.º do Estatuto do Funcionalismo, correspondente a 10% do seu vencimento, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1992.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Fevereiro de 1993).

Despachos do Director-Geral da Administração Pública, por delegação de S. Ex.ª o Ministro Adjunto para a Administração Pública e os Assuntos Parlamentares:

De 6 de Janeiro de 1993:

Mussolini Rivera de Jesus Oliveira, auxiliar administrativo referência 2, escalão E, do quadro da Direcção-Regional das Obras Públicas em Santo Antão, desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5.º n.º 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonado a pensão provisória anual de 153 741\$60, (cento e cinquenta e três mil, setecentos e quarenta e um escudos e sessenta centavos), sujeita à rectificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 30 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 17-A, do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Fevereiro de 1993).

De 28:

Fernando Tavares, carcereiro, referência 7, escalão F, definitivo, da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89 de 30 de Dezembro, devendo ser abonado da pensão provisória anual de 264 000\$ (duzentos e sessenta e quatro mil escudos), sujeita à rectificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Março de 1993).

De 4 de Fevereiro:

Maria Rita Sousa Fernandes, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A, do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural — desligada de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do n.º 2, alínea b) do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro — concedida a aposentação definitiva no lugar, devendo ser abonada da pensão anual de 105 600\$, (cento e cinco mil e seiscentos escudos), correspondente a 34 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 17-A do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 26 de Fevereiro de 1993).

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 5 de Março de 1993. — O director-geral, *Daniel Aveiño Pires*.

Secretaria de Estado da Administração Interna

Polícia de Ordem Pública

Divisão dos Serviços Administrativos

Despachos de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Interna:

De 16 de Novembro de 1992:

São nomeados provisoriamente, na categoria de agentes da Polícia de Ordem Pública, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 43/84 de 5 de Maio, e ao abrigo do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, vigente, os seguintes:

António Alves José Marcelino;
Manuel do Carmo dos Reis Mendonça;
Édna Maria Mendes Silva Correia Pinto;
Manuel António Pina Rodrigues;
Alexandre Eduardo Gomes;
José Rui Santos Brito;
Samuel Brito da Silva Fernandes;
Manuel Carlos Nascimento;
Octávio Cabral Varela;
Alcino Fonseca Sousa;

(Visados pelo Tribunal de Contas em 19 de Fevereiro de 1993).

António José Inocêncio Neves.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 22 Fevereiro 1993).

Os agentes ora nomeados devem entrar imediatamente em exercício de funções, por urgente conveniência de serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/89 de 26 de Junho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Divisão dos Serviços Administrativos do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, na Praia, 3 de Março de 1993. — O chefe da divisão, *António Pina Cardoso*.

Secretaria de Estado da Juventude e Promoção Social

Instituto Caboverdiano de Menores

Despacho de S. Ex.ª a Secretária de Estado da Juventude e Promoção Social:

De 26 de Março de 1993:

Maria Antónia Pires, escriturária-dactilógrafa referência 2, escalão A, nomeada definitivamente nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 1/93 de 15 de Fevereiro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente — (Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

Instituto Caboverdiano de Menores, na Praia, 5 de Março de 1993. — A presidente, *Maria da Glória dos Reis Martins*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral de Administração

Despacho conjunto de S. Ex.^a o Ministro das Finanças e do Planeamento e de S. Ex.^o o Secretário de Estado da Emigração e das Comunidades:

De 4 de Fevereiro de 1993:

A seu pedido, e ao abrigo dos artigos 3.º, 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 87/92, de 16 de Julho é transferido do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, para o quadró do pessoal do Ministério das Finanças e do Planeamento, na Direcção-Geral da Fazenda Pública, o técnico superior, referência 13, escalão B, Elvío Gonçalves Napoleão Fernandes, continuando, porém, em comissão de serviço no Gabinete do Primeiro Ministro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 26 de Fevereiro de 1993).

Despacho de S. Ex.^a o Secretário de Estado da Emigração e das Comunidades:

De 9 de Fevereiro de 1993:

Octávio Carlos de Barros Gomes, 3.º secretário de Embaixada, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, na situação de licença ilimitada — regressa no mesmo quadro, e na mesma situação, nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo, indo ocupar uma vaga existente na Direcção-Geral do Protocolo de Estado, nos Serviços Centrais, ficando colocado na Direcção-Geral de Administração.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 5 de Março de 1993).

Direcção-Geral de Administração — Divisão dos Recursos Humanos, na Praia, 8 de Março de 1993. — O chefe da divisão, *Jorge Octávio Soares Silva*.

—oço—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, E DO TRABALHO

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários

Despacho de S. Ex.^a o Ministro da Justiça e do Trabalho:

De 16 de Dezembro de 1992:

Boaventura José dos Santos, Procurador Regional, escala indiciária 165, colocado na Procuradoria Regional do Fogo — transferido na mesma categoria e situação, para Procuradoria Regional da Praia, com efeitos a partir da tomada de posse do novo titular dessa Região.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª código 1.2 do orçamento vigente.

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários, na Praia, 4 de Janeiro de 1993. — A directora-geral *Ivete Monteiro*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.^a o Secretário de Estado das Finanças:

De 10 de Fevereiro de 1993:

Manuela Maria Gomes dos Santos, nomeada, para em comissão ordinária de serviço exercer o cargo de secretária do Secretário de Estado das Finanças, nos termos do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho, conjugado com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 46/89 de 26 de Junho, com efeitos a partir de 15 de Fevereiro de 1993.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 26 de Fevereiro de 1993).

Direcção-Geral da Administração, do Ministério das Finanças e do Planeamento, na Praia, 3 de Março de 1993. — O director-geral, *José Jorge Lisboa da Costa Santos*.

Direcção-Geral das Alfândegas

Despachos de S. Ex.^a o Ministro das Finanças e do Planeamento:

De 12 de Fevereiro de 1993:

Vicente Férrer Vieira Lima, reverificador, do quadro técnico Aduaneiro — transferido da Alfândega do Mindelo para a Delegação Aduaneira da Palmeira, com funções de chefia;

Ernesto Jorge Barros Amado Alves, verificador, do quadro técnico Aduaneiro — transferido da Alfândega da Praia para a do Mindelo;

Amândio Fernando Costa, verificador, do quadro técnico Aduaneiro — transferido da Alfândega do Mindelo para o Posto Especial de Despacho da Furna, com funções de chefia;

Fausto Ferreira Santos, auxiliar de verificação, do quadro auxiliar das Alfândegas — transferido da Delegação Aduaneira da Palmeira para a Alfândega da Praia.

Direcção-Geral das Alfândegas, na Praia, 18 de Fevereiro de 1993. — O director-geral, *António Omar Lima*.

—oço—

MINISTÉRIO DAS PESCAS, AGRICULTURA E ANIMAÇÃO RURAL

Secretaria de Estado da Agricultura Direcção-Geral da Administração

Despacho de S. Ex.^a o Secretário de Estado da Agricultura:

De 27 de Janeiro de 1993:

David António Cardoso e Gonçalo Domingos Andrade Amarante, técnicos adjuntos de referência 11, escalão B, progridem na carreira, mediante concurso, para técnicos referência 12, escalão A, nos termos do artigo 2.º do

Decreto n.º 98/87, em conjugação com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92.

O segundo continua em comissão ordinária de serviço no Município da Praia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Fevereiro de 1993).

Direcção-Geral de Administração, na Praia, 1 de Março de 1993. — A directora-geral, *Maria da Glória Silva*.

— o s o —

MINISTÉRIO DO TURISMO, DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Ex.ª o Ministro do Turismo, da Indústria e do Comércio:

De 21 de Janeiro de 1993:

Etelvina Almeida Santos, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, da Direcção-Geral do Comércio progride, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, do escalão A para o escalão B.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente,

Vera Lúcia Ramos Teixeira dos Santos, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, da Direcção-Geral de Administração, progride, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, do escalão A para o escalão B.

Cecília Lopes Tavares, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, da Direcção-Geral de Administração progride, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, do escalão A para o escalão B.

Edna Évora dos Santos, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, da Direcção-Geral de Administração, progride, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, do escalão A para o escalão B.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Maria de Jesus Lopes Fernandes Lima, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, da Direcção-Geral do Comércio, progride, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, do escalão A para o escalão B.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 26 de Fevereiro de 1993),

Direcção-Geral de Administração do Ministério do Turismo, da Indústria e do Comércio, na Praia, 3 de Março de 1993. — Pelo director-geral, *Vicente Andrade Gomes*.

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E DOS TRANSPORTES

Direcção-Geral de Administração

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se declara que o operário qualificado referência 8, escalão E, do quadro da Comissão de Gestão dos Recursos Desconcentrados — Delegação Santiago/Maio, *Hélder Lubrano Barbosa*, que se encontrava na situação de licença registada, reassumiu as suas funções, em 25 de Fevereiro de 1993.

Direcção-Geral da Administração do Ministério das Infraestruturas e dos Transportes, na Praia, 2 de Março de 1993. — O director-geral, *Maria da Luz Ramos Monteiro de Oliveira Santos*.

Centro de Formação Náutica

Contratos de Prestação de Serviço:

Adelaide Escolástica Lima, *Maria Madalena Soares dos Reis* e *Maria da Luz Lima Fernandes*, contratadas para prestarem serviço no Centro de Formação Náutica, como ajudante de serviços gerais referência 1, escalão A, e com direitos aos aumentos de vencimento concedidos aos funcionários públicos.

Arlindo Monteiro Delgado, contratado para prestar serviço no Centro de Formação Náutica, como electricista referência 6, escalão B, com direito aos aumentos de vencimento concedidos aos funcionários públicos.

José Simão Lopes, contratado para prestar serviço no Centro de Formação Náutica, como ajudante de serviços gerais referência 1, escalão A, com direito aos aumentos de vencimento concedidos aos funcionários públicos.

Arminda Oliveira Monteiro, contratada para prestar serviço no Centro de Formação Náutica, como oficial de administração principal referência 9, escalão C, com direito aos aumentos de vencimento concedidos aos funcionários públicos.

Maria José Dias Almeida, contratada para prestar serviço no Centro de Formação Náutica, como oficial principal, referência 9, escalão C, com direito aos aumentos de vencimento concedidos aos funcionários públicos.

José Adelaide da Cruz, *Firminó Livramento Santos* e *José António Bento*, contratados para prestarem serviço no Centro de Formação Náutica, como guardas referência 1, escalão A, recebendo o vencimento mensal de 10 460\$, (dez mil quatrocentos e sessenta escudos), incluindo um subsídio de turno nocturno, e com direitos aos aumentos de vencimentos concedidos aos funcionários públicos.

Marcelina Maria Silva da Cruz Pinheiro, contratada para prestar serviço no Centro de Formação Náutica, como tesoureira referência 7, escalão F, com direito aos aumentos de vencimento concedidos aos funcionários públicos.

Helena Maria Lima Vieira, contratada para prestar serviço no Centro de Formação Náutica, como assistente administrativo, referência 6, escalão C, com direito aos aumentos de vencimento concedidos aos funcionários públicos.

João José da Cruz Monteiro, contratado para prestar serviço no Centro de Formação Náutica, como escriturário-dactilógrafa referência 2, escalão E, e com direito aos au-

mentos de vencimento concedidos aos funcionários públicos,

Os presentes contratos são válidos pelo período de um ano, tacitamente renovável e substituí para todos os efeitos os anteriores contratos.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, código 1.4, do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Janeiro de 1993).

Contrato de Avença:

Eng.º António Nascimento Fortes Gomes, contratado para prestar serviço no Centro de Formação Náutica, como professor da cadeira de Microprocessador I, no Curso de Radiotecnia, durante o 2.º semestre do ano lectivo 1992/1993, auferindo uma avença mensal de 20 000\$ (vinte mil escudos), incluindo o transporte para o Centro.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, código 1.2 do orçamento vigente.— (Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Janeiro de 1993).

Contratos de Prestação de Serviço:

Arlindo Nascimento da Luz, contratado para prestar serviço no Centro de Formação Náutica, como professor no curso de motorista e responsável pela Oficina, auferindo mensalmente a importância de 35 000\$ trinta e cinco mil escudos).

O presente contrato é válido por um período de 6 meses.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, código 1.42 do orçamento vigente.— (Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Janeiro de 1993).

Simplicio Manuel Évora, contratado para prestar serviço no Centro de Formação Náutica, como guarda, referência 1, escalão A.

O presente contrato tem início a partir de 13 de Fevereiro de 1992 e termina no dia 12 de Fevereiro de 1993.

Valdemar Fortes Tiene, contratado para prestar serviço no Centro de Formação Náutica, como condutor-auto ligeiros, referência 2, escalão A.

O presente contrato é válido por doze meses, com efeito a partir de 1 de Julho de 1992 e substitui o anterior contrato de prestação de serviço iniciado em 2 de Janeiro de 1992.

Belarmão Zacarias Andrade, contratado para prestar serviço no Centro de Formação Náutica, como guarda, referência 1, escalão A, com efeitos a partir de 6 de Fevereiro de 1992.

O presente contrato é válido por um período de um ano tacitamente renovável.

Zacarias João Andrade e João José Bento, contratados para prestarem serviço no Centro de Formação Náutica, como guarda, referência 1, escalão A, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1992, por um período de um ano tacitamente renovável.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo, divisão 00, código 1.4 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 8 de Outubro de 1992).

Centro de Formação Náutica, em Mindelo, 12 de Fevereiro de 1993.—O director substituto, *António de Cássia Sousa Barbosa*.

—oSo—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Ministro

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Educação:

De 29 de Janeiro de 1993:

António da Costa Lima—nomeado para, em comissão de serviço, nos termos do artigo 38.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 116/87 de 6 de Novembro, exercer o cargo de Sub-Delegado do Ministério da Educação, no concelho de Santa Cruz.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 14.º, código 1.2, pessoal dos quadros aprovados.— (Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Fevereiro de 1993).

Gabinete do Ministro da Educação, na Praia, 4 de Março de 1993.—A directora de gabinete, *Yolanda M. Leite*.

Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Educação:

De 27 de Julho de 1992:

Margarida da Conceição Lopes—nomeada nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85 de 9 de Novembro, para interinamente exercer o cargo de escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão A, da Escola Secundária da Ribeira Grande.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 47.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Fevereiro de 1993).

De 10 de Fevereiro de 1993:

João Vieira Fernandes, inspector escolar, de nomeação definitiva, referência 13, escalão A—nomeado para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de director da administração escolar na Direcção-Geral do Ensino, nos termos do n.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho, conjugado com a alínea b) do artigo 23.º e n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 116/87 de 6 de Novembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.— (Visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Março de 1993).

Direcção-Geral de Administração Divisão dos Recursos Humanos, na Praia, 10 de Março de 1993.—O chefe de divisão, *Fernando Ortet Fernandes*.

Direcção-Geral do Ensino

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Educação:

De 30 de Março de 1992:

Helena Barbosa, professora de posto escolar do 2.º nível, 1.ª classe, referência C,—concedida a mudança de es-

calão correspondente à 2.º nível principal, referência 5, escalão D, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 150/91, conjugado com o n.º 1 e 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 74/86 de 25 de Outubro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Fevereiro de 1992).

De 2 de Dezembro:

São contratados os indivíduos abaixo indicados, para exercerem funções docentes no Ensino Básico Elementar do concelho da Ribeira Grande, nas Escolas designadas em abaixo, na categoria de professor de posto escolar, referência 5, escalão A, nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, durante o ano lectivo 1992/93, com efeitos a partir da data do despacho:

Manecas Cristina Rocha — Escola n.º 30, de Manta Velha.

Adriano Nascimento Mota — Escola n.º 34, de Cruzinha.

Jusana Maria do Rosário — contratada, para exercer funções docentes no Ensino Básico Elementar do concelho de S. Nicolau, na Escola 17, de Praia Branca, na categoria de professora de posto escolar, referência 5, escalão A, nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, durante o ano lectivo 1992/93, com efeitos a partir da data do despacho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Claudino da Veiga Mendonça — contratado, nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para em substituição de Maria Celestina Almeida Pereira, exercer funções docentes na Escola do Ensino Básico Complementar dos Picos, concelho de Santa Catarina, na categoria de professor do 3.º nível, referência 9, escalão C, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 30.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 24:

Victor Manuel Lopes Semedo, professor da educação física, do 3.º nível, referência 11, escalão A, de nomeação definitiva, do Liceu «Domingos Ramos» — nomeado definitivamente, professor do 4.º nível, referência 13, escalão A, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com a alínea h) do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 48.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 28:

Dina Maria Maurício Santos, contratada, nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para em substituição de Ruth Ivone Silva Moraes Fortes, exercer funções docentes na Escola do Ensino Básico Complementar da Ribeira Grande, concelho da Ribeira Grande, na categoria de professor do 3.º nível, referência 9, escalão C, durante o ano lectivo 1992/93,

com efeitos a partir de 18 de Novembro do ano transacto.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 3 de Março de 1993).

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 38.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Américo Brito Tavares — revalidado o contrato para exercer funções docentes na Escola n.º 1, de Vila do Porto Novo, concelho do Porto Novo — Santo Antão, durante o ano lectivo de 1992/93, nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, na categoria de professor primário, referência 9, escalão A, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1992. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 3 de Março de 1992).

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 5 de Janeiro de 1993:

António Afonso Delgado — contratado para exercer, funções docentes no Liceu de Santa Catarina, durante o ano lectivo de 1992/93, nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, na referência 9, escalão C, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 50.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 7:

São contratados os abaixo indicados, para exercerem funções docentes na Escola do Ensino Básico Complementar «Pedro Cardoso», concelho do Fogo, durante o ano lectivo de 1992/93, nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, na referência 9, escalão C, com efeitos a partir da data do despacho:

Paula Josefa Moraes Gomes;
Mária Rita Araújo Rosa.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 24., código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 26 de Fevereiro de 1993).

Alcindo Pereira Vaz Freire, contratado, para exercer funções docentes na Escola do Ensino Básico Complementar de Calheta, concelho do Tarrafal, na categoria de professor do 3.º nível, referência 9, escalão C, nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, durante o ano lectivo 1992/93, a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 46.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Maria Teresa Madeira Lopes da Silva Amado, professora do 3.º nível, referência 11, escalão A, da Escola do Ensino Secundário de Achada Santo António — nomeada, provisoriamente, professora do 4.º nível, referência 13, escalão A, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com a alínea h) do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 3 de Março de 1993).

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 49.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Paula Josefa Morais Gomes, contratada, para, nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer funções docentes na categoria de professora de 3.º nível, referência 9, escalão C, na Escola do Ensino Básico Complementar de S. Filipe—Fogo, durante o ano lectivo de 1992/93, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º divisão 24.ª, código 1.2 do orçamento vigente.— (Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Fevereiro de 1993).

De 14:

Joaquim Rodrigues Pereira—revalidado o contrato para exercer funções docentes na Escola n.º 8, de Penedo, concelho do Paúl, durante o ano lectivo de 1992/93, nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, na categoria de professores de posto escolar, referência 5, escalão A, com efeitos a partir da data do despacho.

De 20:

Júlio César S. R. Évora—revalidado o contrato para, em substituição de Simão Tavares da Costa, exercer funções docentes na Escola n.º 11 da Achada Santo António, concelho da Praia, durante o ano lectivo de 1992/93, nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, na categoria de professor de posto escolar, referência 5, escalão A, com efeitos a partir da data do despacho.

Natália Almeida Mendes—revalidado o contrato para, em substituição de Júlio António Rodrigues Silva, exercer funções docentes na Escola n.º 46, de Mato Afonso, concelho da Praia, na categoria de professor de posto escolar, referência 5, escalão A, durante o ano lectivo de 1992/93, nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir da data do despacho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 22 de Fevereiro de 1993).

De 2 de Fevereiro:

Priscilla Oliveira—professora no Instituto Pedagógico da Praia, rescindido o contrato, a seu pedido, com efeitos a partir da data do despacho.

Euclides de Pina Tavares—revalidado o contrato para, em substituição de Manuela Monteiro, exercer funções docentes na Escola n.º 3, de Campo, concelho de Tarrafal, durante o ano lectivo de 1992/93, nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, na categoria de professor de posto escolar, referência 5, escalão A, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.— (Anotado pelo Tribunal de Contas em 4 de Março de 1992).

De 9:

Marã de Lourdes Livramento Monteiro—professora primária de 3.ª classe, colocada na Escola n.º 27, de Cabeça Carreira, concelho de Santa Catarina, exonera da, sob procuração de Maria de Jesus Moreira Fernandes, com efeitos a partir de 27 de Setembro de 1992.

Despacho da directora-geral do Ensino:

De 8 de Fevereiro de 1993:

António dos Santos Moreno Leal, professor do 3.º nível, referência 9, escalão C, da Escola do Ensino Básico Complementar dos Órgãos, concelho de Santa Cruz, transferido, a seu pedido, na mesma situação e categoria, para o Liceu da Achada Santo António—Praia, com efeitos a partir da data do despacho,

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 49.ª, código 1.2 do orçamento vigente.— (Anotado pelo Tribunal de Contas em 4 de Março de 1993).

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Fevereiro de 1993, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação de 18 de Fevereiro de 1993, respeitante à contratação do professor do 3.º nível, referência 9, escalão C, Carlos Jorge da Costa Martins, da Escola do Ensino Básico Complementar do Maio.

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 25/92, II Série, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação, de 14 de Setembro de 1992, respeitante à contratação do professor primário, referência 9, escalão A, Roberto Baessa Mendes, para a Escola 1 de Pedra Badejo, concelho de Santa Cruz, pelo que novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Na referência 5, escalão A,

Deve ler-se:

Na referência 9, escalão A,

Por ter sido publicado de forma inexacta no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 25/92, II Série, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação, de 14 de Setembro de 1992, respeitante à contratação da professora primária, referência 9, escalão A, Ana Olinda Delgado Ramos, para a Escola 1 de Sal-Rei, concelho da Boa Vista pelo que novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Na referência 5, escalão A,

Deve ler-se:

Na referência 9, escalão A,

Por ter sido publicado de forma inexacta no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 25/92, II Série, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação, de 14 de Setembro de 1992, respei-

tante à contratação da professora primária, referência 9, escalão A, Maria de Fátima P. Fernandes, para a Escola 31 de Igreja — Mosteiros — Fogo, pelo que novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Na referência 5, escalão A,

Deve ler-se:

Na referência 9, escalão A,

Por ter sido publicado de forma inexacta no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 25/92, II Série, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação de 1 de Outubro de 1992, respeitante às revalidações dos professores de posto escolar, referência 5, escalão A, do concelho de Santa Catarina, Maria dos Anjos Galina Rodrigues Fernandes, Maria Helena Almeida Correia, pelo que novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Monitor especial da Educação Física.

Deve ler-se:

Professor de posto escolar, referência 5, escalão A.

Por ter sido publicado de forma inexacta no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 25/92, II Série, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação de 9 de Setembro de 1992, respeitante à revalidação de contrato do monitor especial de trabalhos manuais, Bebiano Luís Monteiro Moreno, da Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Cruz, pelo que novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Referência 9, escalão C.

Deve ler-se:

Monitor especial, referência 9, escalão A.

Direcção-Geral do Ensino, na Praia, 8 de Março de 1993.
— A directora-geral, *Marina Sousa Gomes Ramos*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Educação por substituição:

De 7 de Dezembro de 1992:

Maria Tereza Teixeira Martins, contratada no cargo de técnica superior referência 13, escalão A, da Direcção-Geral de Saúde, o respectivo contrato, com efeitos a partir de 7 de Janeiro de 1993.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Fevereiro de 1993).

De 8:

Ana Maria de Oliveira Mendes, nomeada, provisoriamente, para exercer o cargo de escriturária-dactilógrafo refe-

rência 2, escalão A, da Direcção-Geral de Saúde, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 2 do artigo 66.º e 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Fevereiro de 1993).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Saúde:

De 23 de Dezembro de 1992:

Lucília Maria Teixeira Barbosa, nomeada, provisoriamente, para exercer o cargo de auxiliar administrativo referência 2, escalão C, da Direcção-Geral de Saúde, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 34.º do Estatuto do Funcionalismo, e artigo 36.º n.º 3, alínea d) do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Fevereiro de 1993).

De 19 de Janeiro de 1993:

Bernardino Lopes Sanches, nomeado, provisoriamente, para exercer o cargo de técnico superior referência 13, escalão A, da Direcção-Geral de Saúde, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com a alínea c) n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho.

Fica colocado na Delegacia de Saúde do Fogo, como delegado de Saúde.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Fevereiro de 1993).

Osvaldina Maria Monteiro Medina, nomeada, provisoriamente, para exercer o cargo de técnica adjunto referência 11, escalão A, da Direcção-Geral de Saúde, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com a alínea a) n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho.

Fica colocada no Depósito Regional de Medicamentos em S. Vicente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Fevereiro de 1993).

De 26:

Lúcia Maria B. Santiago Lopes Andrade, nomeada, provisoriamente, para exercer o cargo de técnica superior referência 13, escalão A, da Direcção-Geral de Saúde, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 2 alínea c) do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Fevereiro de 1993).

De 23 de Fevereiro:

Maria de Fátima Lima de Henriques, técnica auxiliar de Radiologia, referência 5, escalão A, da Direcção-Geral de Saúde — exonerada do referido cargo, a partir de 1 de Dezembro de 1992.

(Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

Irenita Almeida S. Fortes Figueiredo Soares, técnica superior referência 13, escalão B, da Direcção-Geral de Saúde — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

(Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

De 3 de Março:

Mário Rui de Sousa Dias, técnico auxiliar referência 5, escalão D, da Direcção-Geral de Saúde — exonerado do referido cargo, a partir de 8 de Fevereiro de 1993,

(Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral da Administração, do Ministério da Saúde, na Praia, 4 de Março de 1993.—O director-geral, José Maria Soares de Brito.

—o§o—

MINISTÉRIO DA CULTURA E DA COMUNICAÇÃO

Arquivo Histórico Nacional

RECTIFICAÇÃO

Por erro deste Arquivo foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial*, n.º 10/93, II Série de 8 de Março, a lista de classificação final, pelo que novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Lista de classificação final dos candidatos ao concurso para ingresso a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 2/92, II Série de 13 de Julho, homologado por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Cultura e da Comunicação, em 1 de Fevereiro de 1993.

Deve-ler-se:

Lista de classificação final dos candidatos ao concurso para promoção...

Arquivo Histórico Nacional, na Praia, 8 de Março de 1993.—O director, José Maria Almeida.

—o§o—

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Cópia do acórdão proferido nos autos de Recurso do Contencioso Administrativo n.º 9/91, em que é recorrente Severiano Freire Moreira e recorrido S. Ex.ª O Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e Pescas.

Acordam, em conferência, no Supremo Tribunal de Justiça:

Severiano Freire Moreira, com os sinais nos autos, não se conformando com o despacho proferido pelo Sr. Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural sobre o concurso que realizou, veio dele recorrer para este Supremo Tribunal, alegando em termos conclusivos:

- a) O recorrente preenchia todos os requisitos legais para participar no concurso;
- b) A sua exclusão é extemporânea e ilegal, visto ocorrer-se numa fase em que a homologação que se pedia era dos resultados da prova e não da admissão ou rejeição de um candidato ao concurso;
- c) O acto que o exclui não está fundamentando nem de facto, nem de direito;
- d) Obrigando a uma desorientação, sem saber o que atacar;
- e) Tal acto é anulável por vício de forma e é ainda anulável por violação da lei, uma vez que o recorrente encontrava-se admitido ao concurso.

O presente recurso contencioso foi com vista ao Ex.º Procurador-Geral da República, tendo, em seguida, a entidade recorrida sido notificada para se pronunciar sobre a pretensão apresentada.

Na sua resposta o Sr. Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural entende que o recurso não merece provimento pelas razões que alega, em resumo:

- a) O ora recorrente não devia ter sido admitido ao concurso, pois que não tem o tempo de serviço exigível, o qual constitui um dos requisitos legais para participar ao concurso;
- b) A exclusão do ora recorrente da lista de classificação final foi feita tempestivamente e é legal;
- c) Não existe o preceito geral que imponha o dever de fundamentação pelo que a não fundamentação do despacho recorrido não acarreta a ilegalidade do mesmo;
- d) O n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 154/81 de 31 de Dezembro, não foi revogado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 74/66 de 25 de Outubro;
- e) O ora recorrente não pediu esclarecimento do despacho recorrido por ter compreendido bem o seu conteúdo e alcance;
- f) O despacho recorrido é assim legal.

Obtidos os vistos da lei cabe apreciar e decidir.

Segundo o recorrente a decisão ora em recurso é anulável por vício de forma e violação da lei.

Analisemos primeiro se o despacho recorrido se encontra efectivamente inquinado de vício de forma.

Mau grado a boa doutrina citada pelo recorrente sobre a necessidade de fundamentação do despacho impugnado a legislação pertinente em vigor entre nós não sufraga ainda a posição por ele defendida. Efectivamente o artigo 41.º do Decreto n.º 98/87 de 14 de Setembro, apenas dispõe que a lista de classificação final é submetida à homologação do membro do Governo responsável do departamento governamental promotor do concurso.

O artigo 34.º do mesmo diploma legal, citado pelo requerente para alicear a sua posição no sentido de o despacho impugnado padecer de vício de forma por falta de fundamentação diz respeito às decisões do júri. Porque se trata de duas entidades de natureza distinta — o júri do concurso e o membro do Governo em referência — nada nos autoriza a aplicação analógica.

Por outro lado convém realçar que o despacho ora impugnado diz expressamente que «fica excluído o candidato Severiano Freire Moreira por não cumprir os requisitos legais.

Assim, o despacho impugnado não padece, legalmente, de vício de forma.

Improcede pois e nessa medida, o pedido de anulação do acto recorrido por vício de forma.

Encontramo-nos assim aptos a analisar a questão principal levantada pelo presente recurso e que se prende exactamente com o requisito tempo legal para promoção.

Alguma profusão legislativa no que a esta matéria se refere e a incapacidade incipiente da administração cabo-verdiana de fazer face a todas as exigências decorrentes da lei, nomeadamente no que respeita à matéria de progressão nas carreiras, têm gerado um certo casuismo na aplicação da lei pela Administração.

Contudo não compete a este Supremo Tribunal julgar a Administração mas tão somente apreciar da estrita conformidade à lei dos actos por ela praticados e submetidos a julgamento.

O contencioso administrativo destina-se a obter a revisão da legalidade de um acto da administração que em concreto definiu ou denegriu um direito a um cidadão.

Feita esta observação prévia que reputamos pertinente face à questão que nos foi submetida, examinemos então da legalidade da medida adoptada.

O artigo 6.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 154/81 de 31 de Dezembro, diz textualmente que «o tempo de permanência na categoria de chefe de secção para a promoção à classe de director é de, pelo menos cinco anos». O artigo 7.º n.º 1 alínea b) da lei em referência vem precisar que «o acesso à categoria de director, far-se-á, na 3.ª classe, mediante prova de selecção, nos termos legais, entre chefes de secção ou equipados, com um mínimo de cinco anos de serviço efectivo na categoria e classificação inferior à de BOM».

Posteriormente o Decreto-Lei n.º 74/86 de 25 de Outubro veio dispor no artigo 2.º n.º 1 alínea b) que «o acesso à categoria de director da carreira do pessoal administrativo far-se-á na 3.ª classe mediante concurso de provas práticas entre funcionários habilitados com o curso de chefias», tendo o artigo 22.º desta mesma lei revogado «toda a legislação em contrário».

Pretende o requerente que o disposto no artigo 2.º n.º 1 alínea b) citado, por força da norma revogativa genérica do artigo 22.º da mesma lei, veio revogar o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 154/81 supra referido.

Mas crêmos não assistir razão ao requerente, por não ser essa quer a letra quer o espírito da lei a interpretar.

Efectivamente o artigo 2.º n.º 1 alínea b) do Decreto-Lei n.º 74/86 introduz alterações ao artigo 7.º n.º 1 alínea b) do Decreto-Lei n.º 154/81 pois, como se pode constatar, alarga o universo de possíveis candidatos a director de 3.ª classe que passa de «chefe de secção com um mínimo de cinco anos de serviço efectivo na categoria» para «funcionários habilitados com o curso de chefias».

Assim a norma a entender-se atingida pelo artigo 2.º n.º 1 alínea b), por força da revogação genérica do artigo 22.º seria sim a do artigo 7.º n.º 1 alínea b) em discussão.

E não a do artigo 6.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 154/81 pois não contende com o disposto naquele artigo 2.º n.º 1 alínea b) o facto de se exigir um determinado número de anos permanência na categoria de chefe de secção.

Aliás este é um dos requisitos que vem alicerçando todo o sistema de progressão nas carreiras orientado pelos princípios da racionalidade e rigor e continua a ser exigido em relação a todos os outros escalões, não sendo pois dispensável que pudesse ter sido afastado para a passagem do chefe de secção a director de 3.ª classe, sem uma norma expressa.

Entendendo, como entendemos, que o artigo 6.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 74/86 não interessa sequer analisar a possível aplicabilidade à questão sub-judice do artigo 67.º § 1.º do Estatuto do Funcionalismo, pois este só é invocável quando «outro prazo não estiver fixado por lei».

Assim dado que é pacífico, pois que admitido pelo próprio requerente, que à data da abertura do concurso o mesmo não tinha ainda completado cinco anos de serviço efectivo na categoria, não preenchia um dos requisitos exigidos para a admissão ao concurso a saber tempo de serviço legalmente exigido.

Isso porque o tempo de serviço prestado na situação de interino só conta para efeitos de promoção quando exercido nos lugares de ingresso, o que não é o caso do requerente cf. (artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 128/85 de 9 de Novembro).

Assim a entidade recorrida ao excluir o recorrente da lista da classificação final não violou qualquer dispositivo legal.

Quem pode homologar também pode não homologar. Esta asserção, aparentemente «à la palisse» decorre da leitura do n.º 3 do artigo 41.º do Decreto n.º 98/87 que diz que a lista da classificação final será submetida à homologação do membro do Governo, que decidirá no mesmo prazo. Ora decidir implica uma possibilidade de opção — decidir por homologar ou decidir por não homologar. Só assim o texto legal tem sentido. Aliás os artigos seguintes desta mesma lei vêm consagrar a possibilidade de reclamar e de recorrer contenciosamente da decisão do membro do Governo.

Resulta assim manifesto que não procedendo quer a alegação de vício de forma quer a de violação de legalidade não pode este Tribunal anular o despacho recorrido.

Nestes termos, acordam os do Supremo Tribunal de Justiça, em negar provimento ao recurso.

Custas pelo recorrente com imposto que se fixa em 15 000\$

Reg. e not.

(Assinados) Vera Valentina Benrós de Melo Duarte Martins, Manuel Filomena Onofre Ferreira Lima e Eduardo Alberto Gomes Rodrigues, juizes-conselheiros.

Está conforme.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, na Praia, aos trinta e um dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e noventa e dois.—O secretário, Fernando Jorge Andrade Cardoso.

MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

Despacho de S. Ex.^a o Presidente da Câmara:

Maria Fernanda Almeida Barbosa Vicente Monteiro, oficial administrativo, referência 8, escalão B, da Direcção-Geral da Administração Local, requisitada para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de secretário municipal da Câmara Municipal da Praia, nos termos dos artigos 11.º e 12.º, do Decreto-Lei n.º 87/92, de 16 de Julho, conjugado com o n.º 2 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 52-A/90 de 4 de Julho.

A despesa tem cabimento no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 2, do orçamento municipal. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 7 de Dezembro de 1992).

Câmara Municipal da Praia, 30 de Novembro de 1992. — A secretária municipal, *Maria Fernanda Almeida Barbosa V. Monteiro*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Divisão dos Assuntos Jurídicos e Tratados

AVISOS

Torna-se público que os Governos da República de Cabo Verde e da República da Ucrânia, em 25 de Março de 1992, acordaram em estabelecer relações diplomáticas entre os dois países, em conformidade com a Convenção de Viena, sobre Relações Diplomáticas, de 18 de Abril de 1961.

Torna-se público que os Governos da República de Cabo Verde e da República da Lituânia, em 28 de Maio de 1992, acordaram em estabelecer relações diplomáticas entre os dois países, em conformidade com a Convenção de Viena, sobre Relações Diplomáticas, de 18 de Abril de 1961.

Torna-se público que os Governos da República de Cabo Verde e da República da Bielorrússia, em 4 de Junho de 1992, acordaram em estabelecer relações diplomáticas entre os dois países, em conformidade com a Convenção de Viena, sobre Relações Diplomáticas, de 18 de Abril de 1961.

Torna-se público que os Governos da República de Cabo Verde e da República da Coreia, foi firmado um acordo de cooperação económica e técnica, em 17 de Janeiro de 1992, data em que entrou em vigor.

Torna-se público que a Convenção que cria o Conselho de Cooperação Aduaneira, de 15 de Dezembro de 1950, aprovada pela Lei n.º 45/IV/92 de 9 de Abril, teve o seu instrumento de adesão depositado junto ao Ministério Belga dos Negócios Estrangeiros, do Comércio Exterior e da Cooperação, em 1 de Julho de 1992, data em que entrou em vigor, em conformidade com o seu artigo XVIII (C).

Divisão dos Assuntos Jurídicos e Tratados, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, na Praia, 27 de Fevereiro de 1993. — O terceiro secretário, *Hércules N. Cruz*.

MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

EDITAL

Jacinto Abreu dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Praia.

Faço público por ocasião da comemoração do aniversário do Senhor João de Deus Lopes da Silva, que foi mais conhecido por Senhor PANCHOL - dia 8 de Março - é atribuído o nome de «RUA SENHOR PANTCHOL», à Rua que vai da esquina do edifício do Gabinete do Ministro da Administração Pública e Assuntos Parlamentares, até à transversal da Rua do Quartel Militar.

Para constar se fez este e outros de igual teor, que serão afixados nos lugares públicos de costume e publicado no *Boletim Oficial* de Cabo Verde.

Paços do Concelho da Praia, 2 de Março de 1993. — O presidente, *Jacinto Abreu dos Santos*.

(47)

Federação dos Sindicatos da Indústria, Comércio, Agricultura Serviços e Afins

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

A Federação dos Sindicatos da Indústria, Comércio, Agricultura Serviços e Afins, é uma Associação de Sindicatos dos Ramos acima referidos, nela filiados e exerce a sua actividade a nível nacional e tem a sua sede na cidade da Praia.

CAPÍTULO II

Dos princípios fundamentais e objectivos

Artigo 2.º

A Federação dos Sindicatos da Indústria, Comércio, Agricultura Serviços e Afins, luta pela defesa dos interesses dos trabalhadores, liberdade sindical, democracia e justiça social.

Artigo 3.º

Objectivos

A Federação dos Sindicatos da Indústria, Comércio, Agricultura Serviços e Afins tem como objectivo.

1. Esforçar em plena colaboração com os sindicatos nela filiados, pela segurança no emprego, melhoria das condições de vida e trabalho e pela promoção social dos trabalhadores que representa,
2. Pronunciar e intervir sobre os problemas nacionais de ordem sindical, social e económica, concernentes aos sindicatos que representa;
3. Promover relações de cooperação e amizade com outras organizações congéneres, a nível nacional e internacional,
4. Apoiar os sindicatos que representa na dinamização das actividades sindicais.

CAPÍTULO III

Artigo 4.º

Órgãos da federação

Os órgãos da Federação dos Sindicatos da Indústria, Comércio Agricultura e Afins são:

1. Assembleia representativa;
2. Secretariado;
3. Presidente;
4. Secretário executivo;
5. Conselho fiscal;

Artigo 5.º

Funcionamento dos órgãos

O funcionamento dos órgãos enumerados no artigo anterior será objecto de regulamentação a ser aprovada pelas órgãos respectivos observando os princípios estabelecidos nos presentes estatutos.

Artigo 6.º

Assembleia representativa

A assembleia representativa é o órgão máximo da FSICASA.

Artigo 7.º

Composição

A assembleia da FSICASA é constituída:

- a) Pelos delegados eleitos por cada Sindicato filiado;
- b) Pelos membros do secretariado, o presidente, o secretário executivo e do conselho fiscal.

Artigo 8.º

Representação

1. A representação dos Sindicatos filiados na FSICASA à assembleia representativa, é proporcional ao número de trabalhadores nela filiados.

2. A proporcionalidade referida no número anterior será objecto de regulamento específico a ser aprovado pelo secretariado.

Artigo 9.º

Competência

Compete a assembleia representativa:

- a) Aprovar o relatório das actividades desenvolvidas a todos os níveis da organização;
- b) Definir as grandes linhas de orientação da política sindical para os ramos que abrange, e aprovar o programa de acção, bem como o regulamento eleitoral;
- c) Alterar os estatutos;
- d) Eleger o secretariado, o presidente e o conselho fiscal;
- e) Fixar a composição do secretariado e dos demais órgãos, bem como rectificar as suas decisões.

Artigo 10.º

Reunião

1. A assembleia reúne-se ordinariamente de dois em dois anos por deliberação do secretariado, para exercer as actividades previstas no número anterior.

2. A assembleia representativa poderá reunir-se extraordinariamente:

- a) Por deliberação da própria assembleia representativa;
- b) Quando o secretariado o entender necessário;
- c) A requerimento de 2/3 dos sindicatos filiados.

Secretariado

Artigo 11.º

Composição

1. O secretariado é o órgão máximo da FSICASA entre duas assembleias representativas e reúne-se de 6 em 6 meses.

2. O secretariado é constituído por membros efectivos e suplentes eleitos pela assembleia representativa por um mandato de 2 anos.

Artigo 12.º

Competência

Compete ao secretariado:

- a) Dirigir e coordenar as actividades da FSICASA de acordo com as orientações definidas pela assembleia representativa;
- b) Promover a discussão das questões que forem colocadas pelos sindicatos que representa;
- c) Apreciar e decidir os pedidos de filiação na Federação;
- d) Apreciar anualmente o relatório, contas e o orçamento;
- e) Convocar a assembleia representativa;
- f) Aprovar o regulamento de funcionamento;
- g) Apresentar o relatório das actividades a assembleia representativa.

Artigo 13.º

Presidente

1. O presidente é o órgão singular eleito directamente pela assembleia representativa.

2. Em caso de impedimento prolongado do presidente o secretariado decidirá quanto ao seu substituto.

Artigo 14.º

Competência do presidente

Compete ao presidente:

- a) Coordenar e orientar as tarefas e políticas gerais definidas pela assembleia representativa e pelo secretariado;
- b) Presidir as reuniões do secretariado;
- c) Representar a FSICASA nos planos nacional e internacional.

Artigo 15.º

Secretário executivo

1. O secretariado elegerá no seu seio um secretário executivo, o qual deverá ser um dirigente sindical, na área da sede da FSICASA.

2. O secretário executivo assegurará a gestão corrente da FSICASA, podendo, o presidente delegar nele alguns dos seus poderes.

Artigo 16.º

Conselho fiscal

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório e contas, bem como o orçamento a propor ao secretariado;
- b) Controlar no plano técnico-jurídico a gestão das finanças da federação.

CAPÍTULO IV

Artigo 17.º

Filiação

Podem filiar-se na FSICASA, as associações sindicais do mesmo ramo ou afins, que aceitem os presentes estatutos, mediante pedido escrito acompanhado dos respectivos estatutos.

Artigo 18.º

Aceitação ou recusa de filiação

1. A aceitação ou recusa de filiação de um sindicato na FSICASA, será mediante deliberação por maioria dos membros do secretariado.

2. Em caso de recusa do pedido de filiação, o secretariado informará a associação sindical petionária os motivos que estiveram na base da decisão.

CAPÍTULO V

Artigo 19.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Eleger e destituir os órgãos da FSICASA;
- b) Participar activamente em todas as actividades promovidas pela FSICASA;
- c) Ser informado regularmente das actividades desenvolvidas pela FSICASA;
- d) Solicitar o apoio dos órgãos da federação sempre que o entender necessário.

Artigo 20.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações dos órgãos competentes da federação;
- b) Participar nas actividades desenvolvidas pela federação;
- c) Agir solidariamente na defesa dos interesses do colectivo;
- d) Divulgar as publicações e documentos da federação;
- e) Informar regularmente ao secretariado das acções desenvolvidas;
- f) Pagar regularmente as suas quotas.

Artigo 21.º*Perda de qualidade de associado*

Perdem a qualidade de associados aqueles que:

- Se desvincular voluntariamente da federação, desde que o faça por escrito, com antecedência mínima de 60 dias;
- Deixar de pagar as quotas por um período de três meses, se avisado por escrito não o fizer no período de um mês;
- Haja sido punido com a pena de expulsão.

Artigo 22.º*Readmissão*

Os associados poderão ser readmitidos nas mesmas condições previstas para a admissão, salvo o caso de expulsão em que o pedido de readmissão deverá ser apreciado pela assembleia representativa com o voto favorável de maioria dos seus membros.

CAPÍTULO VI**Artigo 23.º***Fundos*

Constituem fundos da federação:

- As quotizações dos associados;
- Receitas extraordinárias;
- Receitas provenientes de iniciativas de angariação de fundos.

Artigo 24.º*Quotizações*

A quotização de cada filiado na federação é de 5% da quota dos seus associados.

Artigo 25.º*Aplicação das receitas*

As receitas serão obrigatoriamente aplicadas na realização das despesas resultantes das actividades da federação.

CAPÍTULO VII**Artigo 26.º***Alteração dos estatutos*

Os presentes estatutos só poderão ser alterados pela assembleia representativa convocada expressamente para o efeito.

Artigo 27.º*Disposições finais*

1. A extinção ou dissolução da federação só poderá efectuar-se por deliberação da assembleia representativa expressamente convocada para o efeito, tomada por 2/3 dos votos dos delegados.

2. A assembleia representativa definirá em que termos processarão e qual o destino a dar os bens da federação, não podendo em caso algum serem distribuídos aos associados.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DO TRABALHO**

**Direcção-Geral dos Registos, Notariado
e Identificação**

**Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe
da Praia**

NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta de quatro folhas está conforme o original, extraída da escritura de 18 de Fe-

vereiro de 1993, lavrada de folhas vinte e cinco, verso a vinte e sete, do livro de notas para escrituras diversas número 69/A, deste Cartório, foi entre Ana Maria Marques Vieira Candeias, Adalberto de Oliveira Mendes e Maria José Lopes, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação «Sociedade de Gestão e Conselho Empresarial, Ld.ª», abreviadamente «PREMIUM, LDA», cujo pacto social é como segue:

CAPÍTULO PRIMEIRO*Da forma, denominação, duração, sede e objecto***Artigo Primeiro**

É constituída nos termos do presente estatuto uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação «Sociedade de Gestão e Conselho Empresarial, Ld.ª», abreviadamente «PREMIUM, LDA», que durará por tempo indeterminado.

Artigo Segundo

1. A «PREMIUM», tem a sua sede na cidade da Praia.

2. Por determinação da gerência, a sociedade poderá mudar o local da sua sede e criar ou extinguir sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, em todo o território nacional.

Artigo Terceiro

1. O objecto social da «PREMIUM», é a prestação de serviços, nas seguintes áreas:

- Consultoria de gestão e execução de trabalhos, nas áreas de sistemas de informação para gestão, estudos económico-financeiro, da informática, contabilidade, do controlo e revisão de contas e dos recursos humanos;
- Programação, implementação e execução de cursos e acções de formação;
- Assistência técnica e pesquisa;
- Organização de seminários, conferências e forums;
- Avaliação da execução de projectos,

2. Com vista à realização do seu objecto social, a sociedade pode dedicar-se a qualquer outra actividade, ou levar a cabo quaisquer operações comerciais, industriais, financeiras ou imobiliárias, que se relacionem directa ou indirectamente com o seu objecto, por simples deliberação ou decisão da gerência.

CAPÍTULO SEGUNDO*Do capital e quotas***Artigo Quarto**

1. O capital social, realizado em cinquenta por cento, em dinheiro, é de quinhentos mil escudos cabo-verdeiros, representando as quotas distribuídas pela forma seguinte:

Ana Maria Marques Vieira Candeias, duzentos e setenta e cinco mil escudos; Adalberto Oliveira Mendes, cento e cinquenta mil escudos; Maria José Lopes, setenta e cinco mil escudos.

Artigo Quinto

1. O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, por aumento das quotas iniciais dos sócios ou por admissão de novos sócios, desde que aprovado em assembleia geral por maioria qualificada dos votos correspondentes a setenta e cinco por cento do capital.

Artigo Sexto

A divisão e cessão de quotas depende do consentimento expresso da sociedade dado em assembleia geral por maioria qualificada dos votos, correspondente a setenta e cinco por cento do capital.

1. A recusa do consentimento, confere ao sócio que pretende ceder a sua quota, o direito de se exonerar da sociedade, depois de comunicar à assembleia geral.

2. Recebida a comunicação da exoneração deverá a assembleia geral ordenar a realização de um balanço extraordinário para apuramento do valor correspondente à quota do sócio, balanço esse que deverá ser concluído no prazo de trinta dias, havendo divergências quanto ao valor atribuído à quota, nova avaliação será levada a cabo por uma sociedade independente.

CAPÍTULO TERCEIRO

Da gerência e fiscalização da sociedade

Artigo Sétimo

1. A Gerência da Sociedade, pertence a dois dos sócios escolhidos pela assembleia geral, e terão todos os poderes para praticar os actos e contratos que visem a prossecução do seu objecto social.

2. A gerência pode ser exercida, por pessoas ou entidades extra-sociedade por nomeação da assembleia geral.

3. Aos gerentes é contudo, vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos contrários ou estranhos ao objecto e fins desta, designadamente em fianças, abonações e letras de favor.

4. Os gerentes obrigam a sociedade:

- a) Com assinatura de qualquer deles nos actos e contratos de gestão corrente.
- b) Com duas assinaturas em actos e contratos que transcendem a gestão corrente.

Artigo Oitavo

1. A fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente, eleitos em assembleia geral, por períodos trienais.

2. Por decisão da assembleia geral, poderá o conselho fiscal não ser eleito e confiarem-se as respectivas funções a uma sociedade revisora de contas.

CAPÍTULO QUARTO

Da assembleia geral

Artigo Nono

A assembleia geral é constituída pela totalidade dos sócios no pleno gozo do seus direitos sociais, tem os poderes legalmente definidos e as suas deliberações quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos são obrigatórias para todos.

Artigo Décimo

1. A assembleia geral anual reúne-se até ao último dia útil do mês de Março, na sede social ou noutro local indicado.

2. As assembleias gerais extraordinárias podem ser convocadas sempre que o interesse da sociedade o exigir, por iniciativa da gerência ou a pedido de sócios, representando pelo menos, um quinto do capital social.

3. Sem prejuízo do disposto na lei, as convocatórias para reunião indicando igualmente a ordem do dia, devem chegar aos sócios por carta, telex, com pelo menos quinze dias antes, de antecedência.

Artigo Décimo Primeiro

1. Todos os sócios têm direito a tomar parte nas assembleias gerais ou de se fazerem aí representar.

2. Os mandatários devem estar munidos de credenciais cujas formas podem ser fixadas pelo órgão que convoca a assembleia.

Artigo Décimo Segundo

Das deliberações da assembleia geral são obrigatoriamente elaboradas actas assinadas pelos membros da mesa da assembleia e pelos sócios que o desejarem e arquivadas na sede da sociedade.

CAPÍTULO QUINTO

Do exercício social, contas anuais e distribuição de dividendos

Artigo Décimo Terceiro

O exercício social começa no dia primeiro de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo Décimo Quarto

1. O saldo da conta de resultados expurgado da provisão para impostos sobre os lucros constitui o lucro líquido.

2. Deste lucro líquido, retiram-se:

- a) Até dez por cento, com o limite de pelo menos cinco por cento, para o fundo de reserva legal, deixando a constituição desta reserva de ser obrigatória quando a mesma atingir trinta por cento do capital social;
- b) O restante é proporcionalmente repartido entre os sócios em função das suas quotas.

3. A assembleia geral, sob proposta da gerência, pode decidir por maioria simples de votos, afectar essa parte restante, ou uma percentagem, a outra, ou outras reservas especiais.

4. O pagamento de dividendos faz-se em ocasiões e locais indicados pela gerência e deve ser afectuado dentro de seis meses a contar da data da decisão da assembleia geral.

CAPÍTULO SEXTO

Da dissolução e liquidação da sociedade

Artigo Décimo Quinto

1. A sociedade dissolve-se apenas nos casos e termos legais.

2. Em caso de morte, inabilitação, interdição, a sociedade continuará com os restantes e com o sucessor ou representante do sócio falecido, inabilitado ou interdito, salvo se a sociedade preferir amortizar adquirir ou fazer adquirir por sócio ou por terceiro, as quotas em questão.

3. No caso do número dois anterior, proceder-se-á ao balanço e o sucessor ou representante receberá o que se apurar pertencer-lhe o que lhe será pago pela forma a combinar entre os sócios.

Artigo Décimo Sexto

1. Em caso de dissolução, a assembleia geral possui os mais vastos poderes para fixar o modo de liquidação, escolher os liquidatários e indicar os seus poderes.

2. Depois de deduzidos todos os encargos, dívidas e custos de liquidação, o activo líquido apurado será repartido, em dinheiro ou em títulos, por todas as quotas.

Artigo Décimo Sétimo

(Disposições gerais e transitorias)

Para execução do presente estatuto, todas as procurações, comunicações e documentos poderão ser enviados, por via de carta registada ou de telefax, devendo a sua recepção ser confirmada dentro dos três dias úteis seguintes.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos dezanove dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, António Pedro Silva Varela.

CONTA:

Artigo 17.º n.º 1	75\$00
Cofre Geral	8\$00
Reembolso	80\$00
Selos	18\$00
Total	181\$00

São: (Cento oitenta e um escudos. — Conferida. Registada sob o n.º 1 243/93.

(48)

NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA
EXTRACTO

Cerifico narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta de duas folhas, está conforme o original, extraída da escritura exarada de folhas 95 verso a 98 do livro de notas para escrituras diversas

número 68/B, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre Cheikh Tidiane Gaye, sociedade ESPI, SARL, François Henri Saint Aubyn, Joseph Antoine Andrade e Cláudio Ramos Duarte, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Empresa Cabo-Verdiana de Produtos Industriais, Limitada, abreviadamente «ECPI, LDA», que se regerá pelos artigos seguintes:

ESTATUTOS

Artigo Primeiro

É constituída uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada «Empresa Cabo Verdiana de Produtos Industrial, Lda.», abreviadamente «ECIP, LDA».

Artigo Segundo

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, podendo, mediante decisão da gerência, criar delegações ou qualquer forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo Terceiro

1. A sociedade tem por objecto a produção e comercialização de placas de espuma e de produtos industriais, incluindo a importação de matéria primas e subsidiárias à sua actividade.

2. A sociedade poderá dedicar-se ainda a outras actividades afins, complementares ou conexas com o seu objecto.

Artigo Quarto

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo Quinto

1. O capital social é de cinco milhões de escudos representado por seis quotas, assim distribuídas:

- Uma quota de dois milhões duzentos e cinquenta mil escudos correspondente ao sócia Cheikh Tidiane Gaye;
- Uma quota de um milhão e quinhentos mil escudos correspondente a trinta por cento do capital, pertencente à sócia «ESPI-SARL»;
- Outra quota de quinhentos mil escudos correspondente a dez por cento do capital, pertencente a dez por cento do capital, pertencente ao sócio François Henri Saint Aubyn;
- Outra quota de quinhentos mil escudos correspondente a dez por cento do capital pertencente ao sócio Joseph António Andrade.
- Uma quota de duzentos e cinquenta mil escudos correspondente a cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Cláudio Ramos Duarte.

2. O capital encontra-se realizado em dinheiro, equipamentos e matéria prima necessária para o arranque da actividade industrial.

Artigo Sexto

A sociedade, por deliberação de pelo menos oitenta por cento dos votos expressos dos sócios, poderá proceder ao aumento do seu capital.

Artigo Sétimo

- A cessão de quotas é livre entre os sócios.
- O sócio que deseja fazer a cessão deverá comunicá-lo à sociedade por carta registada, com aviso de recepção, com pelo menos noventa dias de antecedência.
- As quotas a ceder, se não forem adquiridos pelos sócios, serão vendidas a terceiros findo o prazo previsto no ponto dois do artigo sétimo.

Artigo Oitavo

1. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, cabe ao senhor Cheikh Tidiane Gaye assume desde já a qualidade de sócio-gerente.

2. Fica o gerente dispensado de caução.

3. O gerente poderá delegar os seus poderes, total ou parcialmente, noutro sócio ou ainda em procurador bastante.

Artigo Nono

- A sociedade vincula-se pela assinatura do gerente.
- A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letra de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos seus fins, ficando o gerente pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo Décimo

Os sócios deliberarão sobre as condições de prestação de trabalhos à sociedade pelos sócios.

Artigo Décimo Primeiro

A participação da sociedade na constituição, administração e fiscalização de outras sociedades carece de deliberação prévia dos sócios.

Artigo Décimo Segundo

As reuniões para a apreciação das contas da sociedade são convocadas por carta registada, com aviso de recepção, ou ainda por telegrama, telex ou telefax, dirigidos aos sócios com, pelo menos dez dias de antecedência.

Artigo Décimo Terceiro

O ano social é o civil.

Artigo Décimo Quarto

Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, depois de deduzidos dez por cento para o fundo de reserva legal.

Artigo Décimo Quinto

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

Artigo Décimo Sexto

Sem prejuízo das disposições legais vigentes em Cabo Verde para sociedades por quotas de responsabilidade limitada, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios reunidos para o efeito.

Cartório Notarial da Praia, na Praia, aos quatro dias de Março de mil novecentos e noventa e três.—O Notário, António Pedro Silva Varela.

CONTA:

Artigo 17.º n.º 1	75\$00
Cofre Geral	8\$00
Cofre Geral	8\$00
Reembolso	40\$00
Selos	18\$00

Total 141\$00

São: (Cento e quarenta e um escudós. Conferida. Registada sob o n.º 1413/93.

(49)

HOTEL «PRAIA-MAR»

CONVOCATÓRIA

(2.ª publicação)

Nos termos da lei e dos estatutos, são convocados os senhores accionistas para se reunirem em assembleia geral ordinária na sede da sociedade, nas instalações do Hotel Praia-Mar, na Praia, no dia 31 de Março próximo pelas 18:15 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1—Apreciação e aprovação ou modificação do relatório e Contas do Conselho de Administração e do parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1992.
- 2—Eleição dos corpos gerentes da sociedade.
- 3—Diversos.

Hotel Praia-Mar, na Praia, 26 de Fevereiro de 1993.—O presidente da mesa de assembleia geral, Jorge Rodrigues Pires.

(50)

VICAWE—Vinhos de Cabo Verde, SARL

CONVOCATÓRIA

Nos termos do n.º 9 do artigo 17.º dos Estatutos da VICAWE, S.A.R.L., são convocados todos os accionistas para uma assembleia geral da sociedade, a ter lugar no dia 19 do corrente mês de Março, pelas 15 horas, na sala de reuniões da Sociedade Caboverdeana de Sabões, sita na cidade do Mindelo, com a seguinte ordem do dia:

- 1—Aprovação do relatório e das contas do exercício de 1992.
- 2—Outros assuntos de interesse para a sociedade.

Praia, 4 de Março de 1993.—O presidente da mesa da assembleia geral, António de Sousa Lobô.

(51)